

## **RESOLUÇÃO Nº 259 de 28 Fevereiro de 2008**

### **Dispõe sobre a Criação dos grupos de Trabalho Municipal Descentralizados do COMAS na cidade de São Paulo**

Considerando o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, Resolução 244/2007, parágrafo 2º do Artigo 40, que trata do Grupo de Trabalho Descentralizado.

O Plenário do COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº. 12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

**Artigo 1º.** A presente Resolução cria os Grupos de Trabalho Descentralizados em cada Subprefeitura com vigência determinada de acordo com cada mandato do Conselho, no Município de São Paulo.

**Artigo 2º.** Os Grupos de Trabalho descentralizados terão como finalidade a interlocução do COMAS, com as regiões administrativas correspondentes às Subprefeituras.

**Artigo 3º.** Os Grupos de Trabalhos descentralizados terão caráter consultivo e propositivo.

**Artigo 4º.** Os Grupos de Trabalho descentralizados serão compostos por quatro representantes sendo um titular e um suplente, da Sociedade Civil e do Poder Público em cada subprefeitura da cidade de São Paulo, indicados nas suas regionais e referendados pelo plenário do COMAS-SP.

**Artigo 5º.** O COMAS-SP constituirá os grupos de trabalho descentralizados a partir da identificação de pessoas da Sociedade Civil e do Poder Público com interesse pela Política de Assistência Social nos seguintes espaços de participação:

- Pleito eleitoral do COMAS a cada dois anos;
- Participação nas conferências municipais de assistência social;
- Participação nos Fóruns regionais e municipal de assistência social;
- Organizações e Movimentos populares de defesa e garantia de direitos sócio-assistenciais.

**Parágrafo único.** Serão considerados aptos a serem representantes do Poder Público os servidores públicos municipais.

**Artigo 6º.** Os Grupos de Trabalho descentralizados terão como atribuição, conforme previsto na Resolução nº 244/2007/COMAS-SP de 28 de Novembro de 2007 que dispõe sobre o regimento interno em seu artigo 40.

- I- colaborar no diagnóstico da Cidade de São Paulo;
- II- contribuir para a formulação, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;
- III- promover a articulação, a interlocução da sua Subprefeitura e a Rede Sócio-assistencial com o COMAS-SP;
- IV- contribuir para a organização, mobilização e divulgação das Conferências Descentralizadas de Assistência Social;
- V- contribuir para o fortalecimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, no cumprimento das metas deliberadas nas Conferências e aprovadas no PLAS - Plano Municipal de Assistência Social;
- VI- acompanhar através de Encontros, Seminários e Fóruns, o cumprimento dos direitos sócio-assistenciais dentre eles os dos usuários na Rede Sócio-assistenciais vinculados às suas Subprefeituras.

**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho Descentralizado deverá eleger um coordenador e respectivo suplente por macro-região, sendo que o coordenador terá direito a voz nas Plenárias específicas mensais do COMAS-SP.

**Artigo 7º.** Os representantes da Sociedade Civil para compor os Grupos de Trabalho Descentralizados serão escolhidos em encontros regionais em 10 macro-regiões da cidade a serem realizadas entre os meses de março e abril de 2008, organizadas pelo Fórum de Assistência Social da Cidade de São Paulo – FAS e referendadas em Plenária do COMAS-SP.

**Parágrafo único.** As 10 macro-regiões compreendem as seguintes Subprefeituras:

- Centro-Oeste: Lapa e Sé;
- Oeste: Butantã e Pinheiros;
- Sul I: Campo Limpo e M'Boi Mirim;
- Sul II: Santo Amaro, Capela do Socorro, Cidade Ademar e Parelheiros;
- Sudeste: Vila Mariana, Jabaquara e Ipiranga;
- Norte I: Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme;
- Norte II: Perus, Pirituba, Freguesia do Ó/Brasilândia e Casa Verde;
- Leste I: São Mateus, Mooca, Aricanduva/Vila Formosa e Vila Prudente;
- Leste II: Penha, Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista e Itaim Paulista;
- Leste III: Itaquera, Guaianazes e Cidade Tiradentes.

**Artigo 8º.** Poderão participar dos Encontros Regionais todos os cidadãos interessados nas discussões e ações em defesa de direitos sócio-assistenciais;

**Artigo 9º.** Cada Encontro Regional será coordenado por um representante da Sociedade Civil que não seja candidato aos Grupos de Trabalho Descentralizados, de preferência pertencente ao Fórum Regional de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Cada macro-região escolherá um relator que encaminhará ata sintética de suas discussões à sede do COMAS-SP - Conselho Municipal

de Assistência Social, sito no Pátio do Colégio nº. 5 – 5º andar, devidamente assinada pela mesa Coordenadora do Encontro.

**Artigo 10.** A escolha dos representantes do Poder Público ocorrerá por indicação de cada Subprefeito dentre os servidores públicos, que desenvolvam trabalho técnico na área da Assistência Social, vinculados à Supervisão de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As Subprefeituras deverão encaminhar ofício com as indicações de seus representantes à sede do COMAS-SP - Conselho Municipal de Assistência Social, sito no Pátio do Colégio nº. 5 – 5º andar até o dia 31 de março de 2008.

**Artigo 11.** Os membros do Grupo de Trabalho Descentralizado não receberão qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

**Artigo 12.** A atuação dos integrantes dos Grupos de Trabalho Descentralizados será concomitante ao mandato do COMAS-SP, ou seja, até abril de 2010, podendo ser reconduzido ou substituído.

**Artigo 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo COMAS-SP.

**Artigo 14.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2008.

COMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL